



**Prefeitura Municipal de Carará**  
Estado do Rio Grande do Sul



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE OPERÁRIOS  
ESPECIALIZADOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Operários Especializados – com vencimento equivalente ao Padrão 06, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, junto a Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 2º - O vencimento do cargo de Operário Especializado, será o equivalente ao padrão 06, do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e Plano de Carreira dos Servidores.
- Art. 3º - As atribuições do cargo, são as que constam em anexo, parte integrante desta lei.
- Art. 4º - O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:
- I - Jornada de trabalho com carga horária de 44(quarenta e quatro) horas semanais;
  - II- Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, pela Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços;
  - III- Repouso semanal remunerado;
  - IV - Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - V- Férias, inclusive proporcional, ao término do contrato;
  - VI – Adicional de insalubridade;
  - VII - Inscrição em sistema oficial de previdência social.
- Art. 5º - O contrato autorizado pelo artigo 1º vigorará por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por até igual período.
- Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.



***Prefeitura Municipal de Caraa***  
*Estado do Rio Grande do Sul*



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de fevereiro de 2021.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO  
PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

## ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria.

b) Descrição Analítica: Efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentadas e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar e recolocar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumentos de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; executar obras de pavimentações; executar outras tarefas correlatas.

## Condições de trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de trabalho desabrigado, bem como ao uso de uniforme fornecidos pelo município.

## Requisitos para Provimento:

a) Idade : Mínima de 18 anos;

b) Instrução: ensino fundamental incompleto.



# Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei, tendo em vista atender a solicitação da Secretaria de Obras, que possui uma grande demanda em execução de serviços.

A contratação de pessoal por tempo determinado visa atender a necessidades extraordinárias da Administração Pública em que o interesse público exigir.

Com já observado acima, esta forma especial de ingresso temporário de pessoal no serviço público está prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Portanto, de norma jurídica de eficácia limitada, ou seja, norma constitucional que depende de regulamentação para adquirir capacidade de produzir efeitos, por isso este Projeto de Lei.

A extinção do contrato temporário pode ocorrer a pedido do contratado ou, de pleno direito, pelo simples término do prazo determinado. Essas duas hipóteses não garantem ao contratado qualquer direito a indenização.

Este projeto de lei baseia-se nos seguintes princípios constitucionais:

Princípio da Legalidade que exige que os agentes públicos somente pratiquem condutas autorizadas em lei. Assim, a falta de autorização legal equivale a uma proibição de agir. Este princípio encontra fundamento em pelo menos três normas diferentes na Constituição de 1988: Art. 37, caput: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. ...Art.5º, inc.II: “(...) Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”;

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, que é chamado também de igualdade isonomia ou imparcialidade, o princípio da impessoalidade obriga a administração a conferir objetividade no atendimento do interesse público, sem discriminações ou privilégios de qualquer natureza. Vinculada diretamente à idéia de impessoalidade, convém destacar a norma constitucional prevista no art. 37,§1º, *in verbis*: a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



# **Prefeitura Municipal de Carará**

*Estado do Rio Grande do Sul*



O princípio da moralidade obriga os agentes públicos a, além de cumprir a lei, respeitar os padrões éticos, de decoro, boa-fé, lealdade e probidade, vigentes na sociedade (art. 2º, parágrafo único da lei n. 9.784/99). O artigo 5º, inc. LXXIII, da Constituição Federal permite a propositura de ação popular contra ato lesivo à moralidade administrativa, nos seguintes termos: qualquer cidadão é parte legítima pra propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

O princípio da publicidade obriga os agentes públicos a divulgar o conteúdo dos atos que praticam. Em uma única análise podemos afirmar que trata-se da proibição de condutas sigilosas. O dever de conferir publicidade a conduta administrativa está descrito no art.2º, parágrafo único, inc.V, da lei n.9.784/99 (lei do Processo Administrativo) como de “divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição”, ou seja, quando houver risco à segurança pública, ou se a publicidade ofender a intimidade dos envolvidos.

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA impõe a administração o dever de atingir os melhores resultados em sua conduta. Teóricos reconhecem que a existência da Administração pública é inevitável no mundo contemporâneo, mas eles reconhecem também que os controles a que está sujeita a Administração Pública, e os métodos de gestão que utiliza, acarretam morosidade, desperdícios, baixa produtividade, enfim, grande ineficiência, em comparação com a administração de empreendimentos privados. Propõem, dessa forma, que a Administração Pública aproxime-se o mais possível do setor privado.

Assim sendo, se faz necessária a contratação dos referidos operários, de forma temporária, num período de até três meses, prorrogável por igual período, caso necessário.

O critério de contratação será através de processo seletivo simplificado, usando a classificação do concurso público vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2021.

**MAGDIEL DOS SANTOS SILVA**  
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
MUNICIPIO DE CARAA Responsável: MAGDIEL DOS SANTOS SILVA	08/02/2021 17:14:08 GMT-03:00	01614158000114 02817025008	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.